

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**

De um lado, o(a) **ALUNO(A)** designado(a) no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, por si próprio ou, conforme o caso, representado ou assistido por seu representante legal identificado no referido documento, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, mantenedora do Centro Universitário Fundação Santo André, fundação pública de direito privado instituída pela Lei Municipal de Santo André/SP nº 1.840, de 10/6/1962, inscrita no CNPJ sob o nº 57.538.696/0001-21, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Vila Príncipe de Gales, Santo André/SP – CEP 09060-650, devidamente registrada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), neste ato regularmente representada por seu Presidente, Prof. Dr. Rodrigo Cutri, inscrito no CPF sob o nº 310.587.968-44, na forma estatutária e de acordo com os documentos legais de designação e posse, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, por este Instrumento, na presença das testemunhas ao final consignadas, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, na forma da legislação de regência, estipulando as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Instrumento a **prestação de serviços educacionais em curso de Pós-Graduação** - conforme opção constante do “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” -, denominado de **Contrato de prestação de serviços educacionais**, que, redigido em fonte de corpo 12 (doze), é celebrado sob a forma de ADESÃO (artigo 54 da Lei nº 8.078/1990), de acordo com os artigos 205 e seguintes da Constituição Federal, aplicando-lhe a legislação específica de regência, especialmente a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e os atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação (MEC).

**Parágrafo primeiro.** Além da legislação mencionada no “caput” desta Cláusula, aplicam-se, ainda, as disposições constantes do respectivo “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, bem como as normas dos Estatutos e Regimentos da Fundação Santo André e do Centro Universitário Fundação Santo André, do Regimento da Pós-Graduação, e as normas expedidas pelos Conselhos Diretor (CONDIR) e Universitário (CONSUN) da Fundação Santo André, dos quais **o(a) Contratante declara, neste ato, ter prévio conhecimento e com elas anuir.**

**Parágrafo segundo.** Prezando pela transparência e pelo direito à informação do(a) Contratante, sem prejuízo da via deste Contrato que lhe é disponibilizada, a Contratada também o disponibiliza, assim como os documentos normativos mencionados no Parágrafo anterior, em sua Secretaria e/ou em seu sítio eletrônico ([www.fsa.br](http://www.fsa.br)).

**Parágrafo terceiro.** O(a) Contratante declara, neste ato, que são corretos e verídicos seus dados e documentos fornecidos à Contratada, especialmente quando da formalização do “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, bem como declara ter ciência de que **qualquer alteração deve ser comunicada**

**de forma imediata à Contratada.**

**Parágrafo quarto.** O(A) Contratante tem ciência de que suas informações e documentos poderão ser revistos ou reavaliados pela Contratada, a qualquer momento, cuja imediata correção ou complementação poderá ser solicitada, salvo quando tal medida seja vedada por disposição legal, regulatória, normativa ou interna, ocasião em que se aplicarão às disposições concernentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Será beneficiário(a) do presente Contrato o(a) aluno(a) identificado(a) no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” em curso de Pós-Graduação.

**Parágrafo primeiro.** Às menções ao termo “Contratante” constante do presente Contrato são extensíveis aos eventuais assistentes ou representantes legais do(a) aluno(a), considerando-se implicitamente aceitas por eles, dispensando-se a necessidade de sua inclusão específica.

**Parágrafo segundo.** A Contratada fornecerá ao(a) Contratante uma senha para utilização de seu portal acadêmico disponível em seu sítio eletrônico por meio do link <<http://www.fsa.br/>>, ou diretamente pelo link <<http://www.portal.fsa.br/>>, sendo que a utilização da referida senha configura o aceite por parte do(a) Contratante, e sua utilização equivalerá a assinatura física em qualquer requerimento, cabendo ao(a) Contratante, ademais, guardar sigilo sobre a senha, que lhe é pessoal e intransferível, bem como alterá-la quando necessário.

**Parágrafo terceiro.** Nos procedimentos realizados de forma “online” pelo(a) Contratante no sítio eletrônico ou portal acadêmico da Contratada, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via web, assim como nos exemplares impressos por quaisquer das partes, os quais comprovam a existência do Contrato e lhe conferem eficácia de documento original com suporte físico subscrito pelo(a) Contratante.

**Parágrafo quarto.** O(a) Contratante autoriza a Contratada a se utilizar de todas as formas disponíveis para as comunicações acadêmicas ou de assuntos de seu interesse, tais como por cartas, correio eletrônico (e-mail), ligações telefônicas, mensagens de texto por telefone móvel ou outros aplicativos de comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A matrícula inicial se formaliza pelo preenchimento e assinatura do “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” em curso de Pós-Graduação, acompanhado dos documentos obrigatórios exigidos no referido Requerimento, nos termos da legislação e normas de regência mencionadas na Cláusula Primeira deste Contrato e em suas demais disposições correspondentes, e só será efetivada após o pagamento integral do curso ou da primeira parcela nos casos de seu parcelamento, observando-se, ainda, os prazos para tanto e o disposto no Calendário Acadêmico/Escolar.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos em que haja a exigência de taxa de inscrição (ou outra denominação), sua quitação no prazo fixado é também condição para efetivação da matrícula, além das exigências mencionadas no “caput” desta Cláusula, inclusive, o pagamento exigido.

**Parágrafo segundo.** O “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de

Prestação de Serviços Educacionais” mencionado no “caput” será firmado e assinado de forma eletrônica (“online”), assim como o presente Contrato de prestação de serviços educacionais, reconhecendo o(a) Contratante a sua validade jurídica.

**Parágrafo terceiro.** O “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” prevê o valor da contraprestação financeira em razão dos serviços educacionais prestados.

**Parágrafo quarto.** A adequação, veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados pelo(a) Contratante são de sua responsabilidade exclusiva, sendo que eventual irregularidade ou falsificação documental ou de informação pode ensejar o cancelamento do curso, o impedimento na emissão do Certificado de Conclusão de Pós-Graduação ou outra consequência legal ou regimental aplicável à hipótese.

**Parágrafo quinto.** Sem prejuízo das demais condições, para a emissão do Certificado de Conclusão de Pós-Graduação, é **obrigatória** a conclusão pelo(a) Contratante de curso de graduação devidamente reconhecido, que deve ser **anterior** à matrícula no curso de pós-graduação.

**Parágrafo sexto.** A Contratada poderá aceitar que, para a matrícula, seja apresentado pelo(a) Contratante o certificado de conclusão de curso de graduação, mas o(a) Contratante tem **ciência** de que, nesta hipótese, é de sua exclusiva responsabilidade apresentar posteriormente o diploma, antes da finalização da pós-graduação, sob pena da impossibilidade de obter o Certificado de Conclusão de Pós-Graduação.

**Parágrafo sétimo.** É ônus do(a) Contratante entregar toda a documentação obrigatória, independente de ter sido integralmente exigida no ato da matrícula, sob pena de não ser possível a obtenção do Certificado de Conclusão de Pós-Graduação.

**Parágrafo oitavo.** Nos termos deste Contrato e das disposições legais e regulamentares, quando houver impedimento para emissão do Certificado de Conclusão de Pós-Graduação, o(a) Contratante poderá receber apenas um certificado de curso de extensão, constando as disciplinas e a carga horária cursadas e que ele(a) tenha obtido aprovação .

**CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada se obriga a ministrar instrução por meio de aulas e demais atividades do curso contratado, nos locais que indicar, de forma presencial ou a distância, de acordo com o previsto neste Contrato e no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, tendo em vista a natureza dos conteúdos e das técnicas pedagógicas necessárias, conforme Calendário Acadêmico/Escolar, neste ato aceito pelo(a) Contratante, e que se encontra disponível para consulta a qualquer tempo.

**Parágrafo primeiro.** Estão inseridas dentre as atividades contratadas, além das aulas, o processo de avaliação do rendimento escolar do(a) Contratante de acordo com o calendário oficial divulgado (não incluindo eventuais avaliações substitutivas), bem como a permissão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino e aprendizagem, sempre a critério da Contratada, e em conformidade com os programas e os currículos do curso e com o Calendário Acadêmico/Escolar, atendidas as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os atos normativos pertinentes.



**Parágrafo segundo.** São de inteira responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, inclusive, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento e seus critérios, elaboração e alteração dos projetos pedagógicos, inclusive quanto as disciplinas e seu conteúdo programático, fixação de carga horária presencial e/ou não-presencial, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, junção ou separação de turmas, bem como a elaboração de plano de reposição de aulas, além de outras providências que as atividades docentes e educacionais exigirem, e ao seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência do(a) Contratante.

**Parágrafo terceiro.** As aulas, palestras, provas e atividades são patrimônio cultural da Contratada e somente podem ser filmadas, gravadas ou copiadas com sua autorização expressa e do professor ou palestrante.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de cursos em regime híbrido ou a distância, as aulas que forem gravadas permanecerão à disposição do(a) Contratante até 1 (um) mês após o encerramento do curso previsto no Calendário Acadêmico/Escolar, podendo, durante tal período, ser acessadas a qualquer tempo.

**Parágrafo quinto.** O curso deverá ser finalizado observando-se os prazos mínimo e máximo estabelecidos pela Contratada, sob pena de impossibilidade de emissão do Certificado de Conclusão de Pós-Graduação.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os cursos de Pós-Graduação serão ofertados e realizados nas seguintes modalidades:

**I** - Presencial, devendo o(a) Contratante comparecer presencialmente nas instalações indicadas pela Contratada, sem prejuízo da possibilidade conferida à Contratada de realizar atividades esporádicas e específicas a distância ou de outras formas, inclusive para fins de complementação de carga horária;

**II** - Semipresencial, sendo alternadas atividades e aulas a distância (“online”) e presenciais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Contratada;

**III** - A distância, cujas aulas serão transmitidas exclusivamente de forma “online”, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, e que poderão ser ministradas de forma síncrona ou assíncrona.

**Parágrafo primeiro.** A modalidade de ensino contratada constará no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”.

**Parágrafo segundo.** As aulas “online” poderão ser transmitidas de forma síncrona ou assíncrona àquelas que estiverem sendo ministradas presencialmente naquela ocasião, cabendo ao(a) Contratante observar o correto período e horário das aulas.

**Parágrafo terceiro.** Nos casos de aulas “online”, elas poderão ser realizadas para mais de uma turma em modalidades diferentes e no mesmo instante de forma síncrona ou assíncrona, não havendo nesta hipótese, qualquer interação ou consequências quanto as condições acadêmicas e financeiras de cada turma individual.

**Parágrafo quarto.** Nas atividades realizadas a distância, inclusive nas aulas “online”, é de exclusiva responsabilidade do(a) Contratante dispor de estrutura para acesso as aulas e atividades, a exemplo de computador, internet, etc.

**Parágrafo quinto.** A Contratada poderá editar regras específicas e complementares quanto as

modalidades de curso previstas nesta Cláusula, cabendo ao(a) Contratante observá-las, inclusive aquelas dispostas no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica estabelecida a possibilidade conferida à Contratada de organização dos cursos de Pós-Graduação no regime modular, que estabelece que cada módulo é independente entre si, possibilitando o ingresso no início de quaisquer deles, não sendo necessário aguardar o término de uma turma para iniciar o curso.

**Parágrafo primeiro.** Considerando a organização no regime modular, a Contratada poderá realizar a junção de turmas do mesmo curso ou de cursos diferentes, iniciadas no mesmo ano ou semestre ou em anos ou semestres diferentes, em módulos comuns aos cursos.

**Parágrafo segundo.** Ao realizar a matrícula o(a) Contratante fica ciente de que ingressará no curso no próximo módulo que for oferecido, ainda que este módulo também seja cursado por alunos de turmas já em andamento.

**Parágrafo terceiro.** O(a) Contratante terá concluído o curso ao finalizar todos os módulos, independentemente da ordem em que forem finalizados, além de apresentar e ser aprovado na monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, quando exigido.

**Parágrafo quarto.** Se o(a) Contratante deixar de apresentar, quando exigido, sua monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, ou não for aprovado, mas tenha finalizado e concluído outros módulos do curso de Pós-Graduação, deverá cursá-la como dependência, seguindo-se os critérios estabelecidos pela Contratada, bem como deverá arcar com os valores fixados para tal modalidade de dependência.

**Parágrafo quinto.** Alternativamente, o(a) Contratante que não tenha apresentado ou obtido aprovação na monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, quando exigido, poderá solicitar certificado um certificado de curso de extensão, constando as disciplinas e a carga horária cursadas e que ele(a) tenha obtido aprovação.

**Parágrafo sexto.** O(A) Contratante que não tenha obtido aprovação em alguma disciplina deverá cursá-la como dependência, competindo exclusivamente à Contratada a abertura de turma e o oferecimento da disciplina, que pode ocorrer, inclusive, em período diverso ao regular do curso, bem como em regime presencial, semipresencial ou a distância.

**Parágrafo sétimo.** A dependência de disciplina poderá ser cobrada de acordo com o valor previamente definido pela Contratada, tratando-se de uma atividade adicional, que não está englobada no valor regular do curso.

**Parágrafo oitavo.** Cabe exclusivamente à Contratada decidir sobre a eventual abertura e oferecimento de dependência, cuja análise levará em consideração a sustentabilidade acadêmica e financeira da eventual turma a ser aberta ou a existência de turma e de respectiva vaga na mesma disciplina ou outra equivalente oferecida de forma regular.

**Parágrafo nono.** Caso não seja oferecida dependência, o(a) Contratante poderá requerer apenas o certificado de extensão constando o(s) módulo(s) que foi(ram) por ele(a) concluído(s) com aprovação.

**Parágrafo décimo.** A critério da Contratada, caso a duração do curso seja estendida, poderão incidir encargos adicionais, inclusive mensalidades, proporcionais ao prazo de tal extensão.

**Parágrafo décimo primeiro.** Fica facultado à Contratada a possibilidade de não iniciar turma ou módulo caso não atinja o número mínimo de alunos para sua formação, ocasião em que o(a) Contratante será informado e poderá optar pela realização de outro curso, quando disponível e academicamente viável, ou pela devolução integral do(s) valor(es) pago(s) até então.

**Parágrafo décimo segundo.** Na hipótese mencionada no Parágrafo anterior, caso o(a) Contratante faça a opção por cursar outro curso, será aplicado o valor vigente para o novo curso escolhido, ocasião em que, caso seu valor seja maior que o do curso anterior, deverá efetuar o pagamento da complementação, ou, caso o valor seja menor que o do curso anterior, a diferença será utilizada para abater as demais mensalidades subsequentes até a completa utilização do saldo dessa diferença.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os valores da contraprestação dos cursos de Pós-Graduação compreendem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrente da carga horária regular do curso, e da orientação da monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, quando exigido, dentro do prazo de integralização do curso.

**Parágrafo primeiro.** Não estão compreendidos no valor do curso as demais atividades, inclusive das disciplinas cursadas de forma isolada ou, quando exigível, a orientação de monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso – TCC após o prazo de integralização do curso, bem como de atividades extracurriculares, taxas e emolumentos, cujos valores específicos e individuais estão disponíveis ao(à) Contratante a qualquer tempo, e deverão ser arcados por ele(a).

**Parágrafo segundo.** O cálculo da disciplina cursada de forma isolada e/ou optativa será feito da seguinte forma: valor total do curso dividido pela carga horária do curso, multiplicado pela carga horária da disciplina a ser cursada, aplicando-se as condições previstas neste Contrato quanto ao pagamento integral no ato da matrícula ou em parcelas.

**Parágrafo terceiro.** O valor da parcela mensal cobrado pela orientação de monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso, quando exigível, após o prazo de integralização do curso corresponde à metade do montante fixado para a parcela mensal do curso, aplicando-se as condições previstas neste Contrato quanto ao pagamento integral no ato da matrícula ou em parcelas, sendo que o prazo para entrega é de no mínimo 3 (três) e no máximo de 20 (vinte) meses.

**Parágrafo quarto.** Para a cobrança das parcelas do curso relativas às disciplinas cursadas de forma isolada, e, quando exigível, à orientação de monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, após o prazo de integralização do curso, serão expedidos boletos em separado aos das parcelas do curso regular, aplicando-se as condições previstas neste Contrato quanto ao pagamento integral no ato da matrícula ou em parcelas.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em contrapartida aos serviços prestados e descritos neste Contrato, o(a) Contratante se obriga a pagar à Contratada os valores fixados por Resolução do Conselho Diretor da Fundação Santo André - CONDIR e divulgados à comunidade acadêmica nos períodos pertinentes e na oferta do curso, bem como disponíveis em seu sítio eletrônico e na Secretaria, cujo valor relativo ao curso contratado pelo(a) Contratante e formas e planos de pagamento estão previstos no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação

de Serviços Educacionais” em curso de Pós-Graduação.

**Parágrafo primeiro.** O curso de Pós-Graduação é contratado por valor fixo e total e por seu respectivo prazo de duração/integralização, não se confundindo com a possibilidade de pagamento mensal (parcelado) do valor total.

**Parágrafo segundo.** O valor do curso de Pós-Graduação deverá ser integralmente pago no ato da matrícula ou poderá ser dividido pelo número de parcelas fixadas por ato do Conselho Diretor da Fundação Santo André - CONDIR, devendo, neste caso, a primeira parcela ser quitada no ato da matrícula (ou no prazo de vencimento fixado para tanto) e as demais mensalmente nas datas de vencimento dos boletos subsequentes, de acordo com o plano de pagamento definido.

**Parágrafo terceiro.** É permitida à Contratada, a seu exclusivo critério, a disponibilização de plano de pagamento diverso.

**Parágrafo quarto.** Quando a data de vencimento da parcela de cada mês coincidir com sábado, domingo ou feriado, seu vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a cobrança de encargos, salvo nas hipóteses em que o pagamento da parcela tenha sido definido com o vencimento até o último dia útil do mês anterior.

**Parágrafo quinto.** A Contratada poderá disponibilizar o pagamento integral ou das respectivas parcelas, inclusive de forma recorrente, por meio de PIX (conforme regulamentação legal), cartão de débito ou de crédito, de cuja titularidade seja do(a) próprio(a) Contratante, ou mediante autorização para transação, sendo, nesta hipótese e em quaisquer das formas de pagamento, de exclusiva responsabilidade do(a) Contratante a utilização dos cartões e/ou a efetivação da transação bancária.

**Parágrafo sexto.** **No caso de pagamento parcelado por boleto, o(a) Contratante deverá emiti-los por meio do portal acadêmico da Contratada (Fundação Santo André) mantido em seu sítio eletrônico, tendo ciência de que é o único responsável por tal providência,** devendo planejar a referida emissão regularmente e com a antecedência necessária de acordo com o correspondente vencimento da parcela, devendo, ainda, **caso encontre qualquer dificuldade, dirigir-se imediatamente ao setor de arrecadação e cobrança da Contratada** para retirar a segunda via, quitá-la de outra forma ou solucionar eventuais problemas existentes, declarando-se ciente de que é o único responsável pelas providências ora mencionadas, que, se não adotadas, não o eximem de arcar com os encargos decorrentes da eventual mora, bem como não impedem a perda de bolsas, incentivos, isenções ou descontos, quando for o caso.

**Parágrafo sétimo.** Quando o pagamento for realizado por meio de PIX ou cartões de débito ou crédito, cabe ao(à) Contratante realizar as transações de forma tempestiva, fisicamente no setor de arrecadação e cobrança da Contratada ou de forma virtual quando houver esta disponibilidade no sistema, devendo se planejar antecipadamente de acordo com o vencimento da parcela, e, caso encontre qualquer dificuldade, dirigir-se imediatamente ao setor de arrecadação e cobrança da Contratada para providenciar o pagamento, **declarando-se ciente** de que é o único responsável pelas providências ora mencionadas, que, se não adotadas, não o eximem de arcar com os encargos decorrentes da eventual mora, bem como não impedem a perda de bolsas, incentivos, isenções ou descontos, quando for o caso.

**Parágrafo oitavo.** O(a) Contratante beneficiado com algum tipo de bolsa de estudos, incentivo ou desconto deverá observar os regulamentos próprios respectivos, inclusive quanto aos critérios acadêmicos e financeiros e aos impedimentos de cumulação entre si, quando for o caso.

**Parágrafo nono.** As bolsas, incentivos e demais formas de descontos observarão os atos normativos, editais e documentos correlatos que lhes disciplinem ou tiverem lhes instituído, e que, para todos os efeitos, são considerados como parte integrante do presente Contrato.

**Parágrafo décimo.** O(a) Contratante beneficiado com quaisquer bolsas, incentivos ou descontos fica ciente de que os benefícios somente poderão ser utilizados como desconto sobre o valor do curso ou em suas parcelas, já deduzidas eventuais bolsas, incentivos ou descontos, e, caso a bolsa, o incentivo ou o desconto seja superior ao valor da mensalidade ou do valor total do curso, o excedente será desconsiderado, sem possibilidade de utilização, presente ou futura, para qualquer fim, vedado, inclusive, qualquer crédito em dinheiro.

**Parágrafo décimo primeiro.** O(a) Contratante beneficiado com mais de uma bolsa, incentivo ou desconto, quando suas correspondentes normas permitirem, fica ciente de que eles somente poderão ser utilizados de forma sucessiva, de modo que a primeira bolsa, incentivo ou desconto é calculada sobre o valor inicial e integral da mensalidade (ou anuidade ou semestralidade, quando for o caso) e, sobre o resultado dessa operação se aplica um segundo abatimento, e assim sucessivamente, independentemente da origem da bolsa, incentivo ou desconto a serem considerados.

**Parágrafo décimo segundo.** A expedição de certidões, declarações, atestados e quaisquer outros tipos de documentos está condicionada às normas internas, inclusive quanto aos valores das correspondentes taxas e emolumentos, e cujas eventuais bolsas, incentivos ou descontos não lhe são aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA:** O curso contratado não sofrerá reajuste, observando-se o disposto nesta Cláusula.

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de eventual prorrogação decorrente da não conclusão do curso no prazo máximo de integralização, o valor aplicado ao período prorrogado será o mesmo que estiver vigente para o curso regular no ato da prorrogação.

**Parágrafo segundo.** Nos casos de retorno do(a) Contratante aos estudos que houver interrompido anteriormente, bem como em dispensas e equivalências de disciplinas, o valor do curso será o que estiver vigente por ocasião da nova matrícula.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O não pagamento, no prazo estipulado, de alguma das parcelas e/ou mensalidades** relativas ao curso regular e/ou das dependências, adaptações ou disciplinas cursadas de forma isolada, atividades extracurriculares, orientação de monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso – TCC (quando exigível) e/ou outros encargos, **implicará na cobrança mensal, sobre o valor devido na data de vencimento da respectiva parcela ou do valor integral, quando for o caso, dos seguintes encargos:**

**I – Multa** de 2% (dois por cento);

**II – Juros moratórios**, cobrados à base de 1% (um por cento) ao mês de forma “pro rata die”;

**III – Correção monetária**, de modo a garantir a atualização do valor da moeda, corroído pela inflação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou, quando for o caso, outro que legalmente venha a substituí-lo, observando-se, quando for o caso, se houver eventual variação negativa, a manutenção do valor nominal do débito até então calculado.

**Parágrafo primeiro.** Caracterizada a inadimplência por parte do(a) Contratante que perdure por mais de 90 (noventa) dias, poderá a Contratada se utilizar de todos os instrumentos de cobrança legalmente admitidos, nas esferas judicial e extrajudicial, com as ressalvas do “caput” do artigo 42 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo fazê-lo por si ou por terceiros a seus serviços, independentemente de notificação ou aviso, inclusive com o Protesto no Cartório competente para fins de comprovação da inadimplência e do descumprimento da obrigação e/ou com a inserção dos dados do(a) Contratante nos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores de que cuida o artigo 43 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), valendo, ainda, para todos os efeitos, o presente Contrato como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo segundo.** Nos casos de protesto deste instrumento e de inserção dos dados do(a) Contratante nos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores tratados no Parágrafo anterior, se o(a) Contratante quitar o débito ou celebrar acordo, a Contratada, no primeiro caso (protesto), emitirá a respectiva carta de anuência e entregará ao(a) Contratante para que ele(a) regularize a situação no Cartório respectivo, inclusive com o pagamento dos emolumentos devidos que serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratante, ou, no segundo caso (inclusão no Banco de Dados e Cadastros de Consumidores), providenciará a exclusão dos dados do(a) Contratante dos respectivos Bancos de Dados e Cadastros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro.** Sem prejuízo das providências de cobrança previstas nesta Cláusula, a inadimplência do(a) Contratante, incluindo acordos judiciais e extrajudiciais realizados anteriormente, ensejará, quando for o caso, o indeferimento da sua matrícula.

**Parágrafo quarto.** No caso de cobrança judicial, arcará o(a) Contratante com as despesas, custas e honorários de sucumbência fixados judicialmente, na forma e com as condições estabelecidas na decisão judicial.

**Parágrafo quinto.** A eventual tolerância quanto a mora ou inadimplemento do(a) Contratante não se traduzirá em precedente, novação ou renúncia dos direitos pertencentes à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato pode ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**I – PELO(A) CONTRATANTE (ALUNO(A)):**

**a)** por cancelamento **formal**.

**II - PELA CONTRATADA:**

**a)** por desligamento, nos termos estatutários e regimentais;

**b)** pelo transcurso do prazo máximo para integralização curricular, de acordo com as normas regulamentares vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos de cancelamento do curso observarão à legislação vigente e as normas previstas neste Contrato e nos atos internos da Contratada, inclusive no Calendário Acadêmico/Escolar.

**Parágrafo primeiro.** O cancelamento, que extingue o vínculo com a Instituição Contratada, observará às seguintes sanções/penalidades:

**I** – Se requerido até a data limite imposta pelo respectivo Calendário Acadêmico/Escolar ou, na ausência de previsão, até o dia útil em que se antecede o início do período letivo, ensejará multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago relativo à matrícula, com devolução dos outros 80% (oitenta por cento), ficando o(a) Contratante desobrigado(a) ao pagamento das demais mensalidades vincendas, considerando o encerramento de seu vínculo com a Contratada;

**II** – Se requerido após a data limite imposta pelo respectivo Calendário Acadêmico/Escolar ou, na ausência de previsão, após o início do período letivo, ensejará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total resultante da soma das mensalidades vincendas (saldo contratual) daquele período letivo iniciado, não havendo devolução ou abatimento das mensalidades até então devidas (incluída a mensalidade relativa ao mês do requerimento, exigível conforme Cláusula própria deste Contrato, mas que não será inserida na base de cálculo da multa prevista neste inciso), ficando o(a) Contratante desobrigado(a) ao pagamento das demais mensalidades vincendas, considerando a extinção de seu vínculo com a Contratada.

**Parágrafo segundo.** Sem prejuízo do disposto no inciso II do parágrafo anterior, o(a) Contratante que solicitar o cancelamento após o início do período letivo não aproveitará as disciplinas cursadas e as atividades relativas aquele período iniciado.

**Parágrafo terceiro.** Nos casos em que o valor do período letivo tenha sido antecipado e integralmente pago no ato da matrícula, a aplicação desta Cláusula implicará no recálculo proporcional, que levará em conta a divisão do curso em mensalidades para análise dos meses vencidos e dos vincendos (apurando-se o valor das mensalidades devidas até aquele instante, inclusive do mês de protocolo, e o saldo contratual restante para fins de aplicação da multa compensatória), de acordo com a data de protocolo do requerimento de cancelamento, e excluirá, a partir do mês de tal protocolo, os eventuais descontos concedidos referentes ao pagamento integral antecipado.

**Parágrafo quarto.** Os pagamentos devidos em razão da aplicação das multas previstas nesta Cláusula serão realizados pelo(a) Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de protocolo do requerimento de cancelamento, sob pena de aplicação, em caso de descumprimento, das providências de cobrança previstas em cláusula própria deste Contrato com relação aos débitos do(a) Contratante.

**Parágrafo quinto.** Com base na boa-fé, na transparência e na informação, fica o(a) Contratante ciente de que as multas previstas nesta Cláusula, além da autorização legal para tanto e do fato de a contratação realizar-se para o curso integral, estão estabelecidas especialmente em razão dos custos e ônus arcados pela Contratada, a exemplo das despesas administrativas (ex., com sistemas informatizados, cadastros, expedição de documentos, etc.), disponibilização da vaga, composição econômica, acadêmica e logística da sustentabilidade da turma e da projeção inicial de receita.

**Parágrafo sexto.** O(A) Contratante tem ciência de que o cancelamento implica na perda de

bolsas, incentivos, isenções ou descontos que eventualmente dispuser, que serão extintas, e que não poderão ser retomadas ou reutilizadas caso estabeleça novo vínculo futuro com a Contratada, salvo se esta excepcionalmente autorizar.

**Parágrafo sétimo.** O(A) Contratante tem ciência de que o cancelamento durante o módulo não possibilita o seu aproveitamento posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Quaisquer solicitações de cancelamento do curso previstos neste Contrato deverão ser obrigatoriamente formalizadas pelo(a) Contratante por meio de requerimento próprio disponível no sistema acadêmico, cujo protocolo é disponibilizado no ato e enviado por correio eletrônico ao endereço de e-mail cadastrado no sistema.

**Parágrafo primeiro.** O(A) Contratante deverá **verificar e confirmar o recebimento do protocolo** conforme previsto no “caput”, e, caso não o receba, deverá contatar de forma imediata a Contratada.

**Parágrafo segundo.** A formalização de que trata o “caput” será considerada a partir da data do protocolo, que é fornecido no ato do envio do requerimento pelo sistema acadêmico.

**Parágrafo terceiro.** Caso o(a) Contratante não providencie o requerimento na forma e com os requisitos mencionados no “caput”, será responsável pelo pagamento integral das mensalidades, independentemente de ter ou não frequentado as aulas e demais atividades acadêmicas, considerando que o curso esteve à sua disposição.

**Parágrafo quarto.** No momento da formalização de que trata o “caput”, serão devidas todas as mensalidades até aquele momento, incluindo-se o mês em que o requerimento for protocolado, independentemente de o(a) Contratante ter ou não frequentado as aulas e demais atividades acadêmicas, considerando que o curso esteve à sua disposição.

**Parágrafo quinto.** O cancelamento do curso, embora não esteja condicionado à adimplência, não exime o(a) Contratante de quitar todos os débitos que possua com a Contratada, aplicando-se, quanto ao eventual débito remanescente, as demais disposições deste Contrato relativas as cobranças, inclusive com os eventuais encargos e sanções decorrentes.

**Parágrafo sexto.** O(A) Contratante que realizar o cancelamento do curso tem ciência de que, caso deseje cursa-lo novamente, deverá realizar nova matrícula regular se e quando o curso for novamente oferecido, ocasião em que deverá se submeter às novas regras e condições vigentes, a exemplo da matriz curricular, carga horária, duração e valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os eventos e cerimônias oficiais serão realizados de acordo com as regras estabelecidas pela Contratada, inclusive quanto a sua organização e exploração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A Contratada não se responsabilizará pelos bens e objetos pessoais que o(a) Contratante trazer para uso em suas dependências, cabendo exclusivamente ao(a) Contratante a guarda e vigilância sobre eles.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Contratada não disponibiliza ou oferece qualquer serviço de estacionamento para veículos ou meios de transporte e locomoção, tampouco exerce monitoramento ou supervisão de tais serviços oferecidos por terceiros ou na via pública, não

se responsabilizando por eventuais prejuízos suportados pelo(a) Contratante na eleição e execução de sua forma de locomoção, bem como pelo estacionamento de seus veículos na via pública ou em estacionamentos privados ao redor do “campus”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O(a) Contratante declara que autoriza a Contratada a se utilizar, interna ou externamente, para fins institucionais ou comerciais, de sua imagem e de seu nome, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele(a) realizados, em quaisquer meios de comunicação, tais como folders, folhetos, outdoors, anúncios etc., para fins de divulgação das atividades, inclusive acadêmicas, por parte da Contratada, não sendo devida qualquer espécie de indenização em razão de tal utilização, em nenhuma hipótese.

**Parágrafo único.** Eventual oposição ao disposto no “caput” deverá ser objeto de requerimento expresso, formalizado e protocolado na Secretaria da Contratada, e, quando o caso, previamente a utilização da imagem ou do nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O(a) Contratante declara que tem ciência das disposições da Política de Privacidade da Contratada e com elas anui, disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Contratada ou pessoalmente em sua Secretaria, devendo observar, ainda, o disposto nesta Cláusula.

**Parágrafo primeiro.** O(A) Contratante deverá consultar regularmente a Política de Privacidade, considerando as alterações e atualizações que possam ocorrer.

**Parágrafo segundo.** A Contratada se compromete a aplicar todas as medidas técnicas e organizacionais possíveis e adequadas para assegurar um nível adequado de segurança dos dados pessoais, sensíveis ou não.

**Parágrafo terceiro.** A Contratada fará a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, difusão e extração de dados pessoais, sensíveis ou não, do(a) Contratante, por imposição de cumprimento de obrigações legais, para o cumprimento do presente Contrato ou, ainda, porque obteve autorização para tal.

**Parágrafo quarto.** O(A) Contratante consente e autoriza o tratamento dos seus dados pessoais (sensíveis ou não) nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), informados no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Ficha de Inscrição, Requerimentos, ou outros documentos apresentados.

**Parágrafo quinto.** Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo(a) Contratante serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, administrativos e financeiros, podendo ser compartilhados com terceiros para fins judiciais, de cobrança e de cumprimento de obrigação legal, regulatória, pedagógica, educacional ou administrativa.

**Parágrafo sexto.** A Contratada conservará os dados do(a) Contratante pelos prazos necessários para dar cumprimento às obrigações acadêmicas, pedagógicas, legais, regulatórias, fiscais e administrativas, ou, quando for o caso, para atender determinação judicial.

**Parágrafo sétimo.** Quanto a seus dados e, observadas as questões técnicas e legais e as disposições deste Contrato, o(a) Contratante poderá, a qualquer momento, exercer seu direito

de acesso, correção (quando incorretos, inexatos ou desatualizados), anonimização, bloqueio ou eliminação (quando desnecessários ou excessivos) e portabilidade para outro fornecedor, bem como a eliminação dos dados pessoais que são tratados com seu consentimento, a obtenção das informações quanto as entidades públicas ou privadas que a Contratada compartilha ou compartilhou seus dados, a possibilidade de não fornecer seu consentimento ou de revoga-lo, e, neste caso, com suas correspondentes consequências.

**Parágrafo oitavo.** Os dados pessoais não poderão ser excluídos quando forem utilizados para cumprimento de obrigação legal, regulatória e de decisão judicial ou disposição e requisição correlatas, para estudos por órgãos de pesquisa ou uso exclusivo da Contratada, desde que, nestas duas últimas hipóteses, seja possível a anonimização dos dados ou haja permissão do(a) Contratante, sem prejuízo do disposto neste Contrato.

**Parágrafo nono.** Fica dispensada a necessidade de autorização ou consentimento do(a) Contratante para o tratamento de seus dados pessoais cuja finalidade seja de cumprimento de obrigação ou autorização legal, regulatória e de decisão judicial ou disposição e requisição correlatas, para o exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros, para tutela da saúde (em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária), quando necessário ou para atender aos interesses legítimos da Contratada ou de terceiros, inclusive relacionados ao presente Contrato e ao vínculo jurídico existente entre as partes, vigente ou não, e para a realização de estudos por órgãos de pesquisa se garantida, quando possível, a anonimização dos dados, observadas, em todos os casos, as disposições deste Contrato e dos regulamentos internos.

**Parágrafo décimo.** O canal de acesso aos dados e para eventuais manifestações de interesse será a Ouvidoria da Contratada, podendo ser contatada pelo correio eletrônico <lgpd@fsa.br> ou pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** São responsáveis solidários por todas as obrigações previstas no presente Instrumento, inclusive obrigações financeiras, e na anuência das demais disposições, na condição de Contratantes, o(a) aluno(a), quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o(a) responsável indicado(a) e qualificado(a) no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, representando-o ou assistindo-o, conforme o caso, o Tutor ou Curador, ou, ainda, a pessoa indicada como responsável financeiro, assim entendida a pessoa que se responsabiliza pelos pagamentos do curso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O(a) Contratante(a) e/ou seu representante/assistente legal ou responsável financeiro, quando for o caso, **declaram conhecer as cláusulas e condições constantes do presente Contrato, declarando sua concordância, bem como tiveram acesso a ele**, com ciência, ainda, da disponibilização deste Contrato a qualquer momento, e, por fim, **declarando que lhe(s) foi(ram) concedida(s) a mais ampla possibilidade de prévia consulta.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Este Contrato será assinado de forma eletrônica, declarando

o(a) Contratante que concorda expressamente com tal forma, bem como que reconhece sua autenticidade e validade jurídica para todos os efeitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente Contrato constitui-se de pleno direito em **título executivo extrajudicial**, nos termos do artigo 784, III, e §4º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), reconhecendo o(a) Contratante, desde já, ele como líquido, certo e exigível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Para dirimir questões oriundas deste Contrato, as partes **elegem o Foro da Comarca de Santo André/SP.**

E, por estarem assim, justas e contratadas, lavra-se o presente Instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, observados, ainda, como parte integrante deste, o “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” e as demais normas internas da Contratada.

Santo André/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Rodrigo Cutri  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Aluno(a)  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante/assistente legal do(a) aluno(a) ou  
responsável financeiro (quando for o caso)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Prof. Dr. Roberto Carlos Sallai  
CPF: 064.364.848-84

\_\_\_\_\_  
Nome: Prof. Dr. Vander Ferreira de Andrade  
CPF: 052.060.758-92